ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

280

OFICIO Nº. /GAB/PMMA/2023. Ministro Andreazza/RO, 20 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 090/23- LOA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de RECONHECER a importância do texto do Autografo, encaminhado à sanção, apondo, contudo, VETO PARCIAL, que atinge os incisos I e III do §3º do Art. 16 do Autógrafo n. 104/CMMA/2023.
.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem essa E. Câmara Municipal vos encaminho as Razões do Veto para apreciação e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em: 20/12 às

VETO: 03/GP/PMMA/2023 Ministro Andreazza/RO, 20 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente

Senhores Vereadores:

RAZÕES DO VETO nº 03/2023, Veto Parcial do Autógrafo n. 104/CMMA/2023, especificamente dos incisos I e III, do §3º do Art. 16.

Em conformidade com o disposto no §1º do Art. 36, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO PARCIAL, especialmente em razão da Emenda Modificativa nº001/23 de autoria dos Vereadores:, Alfredo Laurent, Nildo Leal da Silva e Mauro Jesuíno de Souza, que modificou os incisos I e III do §3º do Art. 16 do Projeto de Lei nº090/2023 de autoria do Executivo Municipal:

[...]
I - A realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 1% (um por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.
[...]
III - A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

1. **Desconsideração da Emenda Parlamentar:** o projeto em questão foi aprovado sem a devida apreciação da Emenda Modificativa nº002/2023 de autoria da Vereadora Mariana Boldrini, lida na sessão anterior à votação (06/11/2023), não apreciada durante o processo legislativo.

 A ausência de consideração dessa emenda violou o princípio democrático e o direito dos representantes do povo de participarem ativamente no processo legislativo.

Compulsando o Processo Legislativo verifica-se inclusive que a Emenda Modificativa nº 002/23 foi elaborada primeiro que a Emenda 01/2023, prova disso é que na Justificativa da Emenda Modificativa nº001/2023 do PL 081/23, consta a palavra "Vereadora signatária" e entre parentes "cinco por cento".

Não pode prosperar o argumento que com a apreciação da Emenda 001/2023 estaria precluso o direito a apreciação da Emenda Modificativa nº 002/2023.

Nulidade do Processo Legislativo: A falta de apreciação da Emenda Modificativa nº 002/2023, compromete a integridade do processo legislativo, tornando-o passível de nulidade, posto que a participação dos representantes eleitos na formulação e discussão das leis é essencial para a representação democrática e a qualidade das decisões tomadas.

Considerações Finais:

O veto parcial é apresentado como medida necessária para preservar a integridade e legitimidade do processo legislativo. Sugiro que seja oportunizada uma nova apreciação da parte vetada, incluindo a consideração do resultado da apreciação Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da vereadora Mariana Boldrini, a fim de assegurar a participação efetiva dos representantes do povo na elaboração da legislação. Caso contrário solicita que o Veto seja apreciado em Plenário.

Atenciosamente,

José Alves Pereira
Prefeito Municipal